

# A TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO EM MOÇAMBIQUE: DAS FORMAS TRADICIONAIS AO SISTEMA NACIONAL PÓS-INDEPENDÊNCIA

**Félix Sete Manjate**

E-mail: manjatefelix17@gmail.com

Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

**V Seminário de Pós-graduação do IFMS – SEMPOG IFMS 2025**

## RESUMO

Este artigo analisa a evolução histórica da educação em Moçambique, percorrendo três fases fundamentais: a educação tradicional, a educação colonial e a educação pós-independência. A investigação assenta numa abordagem qualitativa, baseada em análise documental, com ênfase na produção legislativa e nos discursos educativos ao longo do tempo. O estudo evidencia como cada fase refletiu as dinâmicas políticas, sociais e culturais de seu tempo, destacando os saberes locais e as estratégias de dominação e resistência. Ressalta-se também o papel da educação na construção das identidades nacionais, na descolonização cultural e na democratização do ensino.

**Palavras-chave:** Educação moçambicana. Saberes tradicionais. Educação colonial. Sistema Nacional de Educação. Políticas educacionais.

## ABSTRACT

This article analyzes the historical evolution of education in Mozambique, covering three fundamental phases: traditional education, colonial education, and post-independence education. The research is based on a qualitative approach, based on documentary analysis,

with an emphasis on legislative production and educational discourses over time. The study highlights how each phase reflected the political, social, and cultural dynamics of its time, highlighting local knowledge and strategies of domination and resistance. It also emphasizes the role of education in the construction of national identities, cultural decolonization, and the democratization of education.

**Keywords:** Mozambican education. Traditional knowledge. Colonial education. National Education System. Educational policies.

## 1. INTRODUÇÃO

A história da educação em Moçambique está intrinsecamente ligada à trajetória política e social do país. Ao longo do tempo, a educação refletiu a dinâmica dos processos históricos: desde os sistemas tradicionais pré-coloniais, passando pela dominação portuguesa, até à independência e a posterior construção de um sistema educativo nacional. Este artigo visa analisar criticamente esses diferentes momentos, enfatizando os impactos de cada fase na formação das identidades sociais e na construção da cidadania.

Portanto, podemos afirmar categoricamente que a trajetória da educação em Moçambique é composta por três momentos fundamentais que refletem os diferentes contextos históricos, políticos e sociais do país: a educação tradicional, a educação colonial e a educação pós-independência. Cada uma dessas fases revela formas distintas de transmissão de saberes, construção de identidades e articulação entre poder e conhecimento.

## 2. EDUCAÇÃO PRÉ - COLONIAL

Na era pré-colonial, Moçambique possuía uma educação tradicional que era fundamentalmente uma prática comunitária e informal. A educação consistia na transmissão de conhecimentos acumulados nas atividades produtivas, além de valores políticos, culturais, religiosos e sociais. (GASPERINI, 1989) destaca que esta educação tradicional ocorria dentro da vida cotidiana, com um forte foco na socialização. Segundo ele, não havia uma estrutura formal de ensino ou profissionais especificamente treinados para ensinar; em vez disso, todos os membros da comunidade contribuíam para o aprendizado, o que era fortemente integrado à prática social e às cerimônias rituais. A educação pré-colonial,

portanto, visava preparar os jovens para suas responsabilidades dentro da sociedade, promovendo o respeito às tradições e valores locais.

De acordo com o (BOLETIM DA REPUBLICA, 1983), esse tipo de educação, transmitida tradicionalmente por meio da oralidade às novas gerações de homens e rapazes, assim como de mulheres e raparigas por código de valores políticos, morais culturais e sociais, proporcionava uma visão idealista do mundo e dos fenômenos da natureza pelos ritos de iniciação, pelo dogma e pela superstição, pela religião e magia. Desta forma o indivíduo era preparado para aceitar a exploração como uma lei natural e, assim, reproduzi-la no seu grupo etário, na sua família, na sua tribo, etnia e raça, e esta transmissão era assegurada pelos mais velhos.

O currículo da educação tradicional era composto de elementos falatórios, como o caso de cantos, contos, anedotas, adivinhas, histórias, lendas e mitos, por outro lado, por elementos práticos que dependiam de todo tipo de trabalho que a tribo e a clã se identificavam, como pesca, caça, tapeçaria, artesanato, olaria entre outras atividades (CIPIRI, 1996).

Neste tipo de educação, existiam um conjunto de preceitos que são/eram vinculados aos jovens e que deviam acompanhá-los ao longo da sua vida. Extraídos de uma sabedoria que resultava do contacto com o mundo natural orientadora na vida dos homens, moldados por provérbios ou frases que encerram sempre uma moral e um saber.

## 2.1 Educação na Era Colonial

Com a colonização portuguesa, houve uma mudança radical no modelo educacional, que se tornou um instrumento de dominação. (GASPERINI, 1989) afirma que o sistema escolar colonial nasceu no final do século XIX e foi direcionado para formar uma elite de colonos, restringindo o acesso ao ensino para a maioria da população nativa. O sistema escolar para os moçambicanos autóctones visava "civilizar" de forma limitada e preparar uma mão-de-obra submissa. (GOMEZ, 1999) e (SANTOS, 2008) enfatizam que a educação dos nativos focava apenas em ensinar o básico da língua portuguesa, alguns rudimentos da religião católica e habilidades manuais. O objetivo era manter a população indígena culturalmente submissa, utilizando a educação como meio de controle social e ideológico. (MAZULA, 1995) aponta que, em 1930, o *Diploma Legislativo nº 238* consolidou essa

divisão, separando o sistema escolar em um subsistema oficial para colonos e assimilados, e um sistema indígena voltado aos nativos, com o objetivo de integrá-los de forma subordinada ao modelo colonial.

## **2.2. Educação Pós-Independência**

Com a independência de Moçambique em 1975, o governo da FRELIMO (Frente de Libertação de Moçambique) implementou reformas educacionais profundas. A educação passou a ser um direito garantido para todos, e foi instituído o Sistema Nacional de Educação (SNE), formalizado pela Lei 4/83. Esta lei tinha como objetivos centrais a erradicação do analfabetismo, a introdução da escolaridade obrigatória e a formação de novos quadros profissionais para impulsionar o desenvolvimento do país. (GOMEZ, 1999) descreve que o SNE visava a formação de um "homem novo", ou seja, um cidadão livre das influências coloniais e capitalistas, alinhado com os valores socialistas. No entanto, devido à guerra civil e a outros desafios econômicos e sociais, foi necessário revisar o sistema educacional em 1992, com a promulgação da Lei 6/92. Esta nova lei permitiu a participação de outras entidades, como cooperativas e organizações privadas, além de diminuir a idade de ingresso escolar para seis anos.

## **3. LEGISLAÇÃO COMO FONTE PARA A PESQUISA EM HISTÓRIA**

Para a realização deste estudo, recorreremos a pesquisa qualitativa. Segundo (VIEIRA, 2010), com abordagem qualitativa visa-se fornecer descrições detalhadas dos fenômenos e comportamentos observados no campo de pesquisa precisamente nos aspectos relativos aos processos de tomada de decisão, bem como análise dos fenômenos numa perspectiva descritiva com base nas informações recolhidas. O estudo é baseado numa análise de conteúdo dos documentos contendo a legislação sobre educação desde a independência (1975) até o ano de 2018, quando a última lei sobre educação em Moçambique foi publicada. A questão de pesquisa foi: Até que ponto as alterações da legislação sobre educação de 1983, 1992, 2018 agregaram valor o processo de ensino e aprendizagem em Moçambique?

Para a realização da presente pesquisa, adotou-se a combinação dos métodos bibliográfico e documental. Para (GIL, 1999) estes métodos consistem na consulta de material já existente, podendo ser em forma de livros, artigos científicos e outros que possibilitam a recolha da informação sobre um determinado assunto.

Tratando-se um estudo documental, o pesquisador baseou-se na legislação de educação desde a independência (1983, 1992, 2018) e uma análise de conteúdo foi organizada em categorias. No processo de análise conteúdo foram criadas três categorias de análise, nomeadamente: primeira categoria - Lei 4/83 de 23 de Março; segunda categoria - Lei 6/92, de 6 de Maio e a terceira categoria - Lei 18/2018 de 28 de Dezembro.

A legislação é uma importante fonte de pesquisa na história, pois reflete valores, normas e as relações de poder de uma sociedade em determinado período. Por meio das leis, os historiadores conseguem analisar como governos tentaram regulamentar o comportamento das pessoas, resolver conflitos sociais e organizar estruturas econômicas e políticas. Esse tipo de fonte também oferece pistas sobre as ideologias dominantes e sobre as tensões e resistências enfrentadas pelas políticas públicas.

Em um primeiro momento, a utilização da legislação como fonte de pesquisa histórica, implica que se faça uma crítica a concepção mecanicista de legislação, entendida muitas vezes apenas como campo de imposição das classes dominantes. (FARIA FILHO, 1998) ressalta a necessidade de se conhecer a legislação em várias dimensões, como ordenamento jurídico, linguagem, prática, campo de forças e lutas sociais. Ele afirma também, que o historiador deve levar em conta o fato de a lei estar inserida em contextos de tradições culturais, a interesses políticos, econômicos e às ideologias.

A legislação pode ser entendida também como um corpus documental e deve ser enfocada em várias dimensões, tais como: a lei como ordenamento jurídico; a lei como linguagem; a lei como prática social; a lei como prática ordenadora das relações sociais e a lei como campo de expressão e construção das relações e lutas sociais (FARIA FILHO, 1998). De acordo com Marc Bloch, "o historiador é como um ogro, onde sente o cheiro da carne humana, aí ele fareja". Essa frase ilustra a forma como historiadores buscam compreender o comportamento humano através das mais diversas fontes, incluindo a legislação. Bloch argumenta que a análise das leis é essencial para entender como as sociedades construíram sua realidade e tentaram moldar o comportamento e as práticas sociais dos indivíduos.

Para Jacques Le Goff, a legislação pode ser uma janela para entender os sistemas de valores de uma sociedade. Em A História Nova, ele sugere que documentos oficiais e

legislações revelam os interesses de quem detém o poder e podem evidenciar as relações de classe, o controle sobre minorias e a tentativa de "civilizar" ou disciplinar comportamentos considerados fora do padrão. A legislação, então, não é apenas normativa, mas também informativa sobre as hierarquias e divisões sociais.

O uso da legislação como fonte na pesquisa histórica, particularmente no contexto de Moçambique, revela-se uma abordagem enriquecedora para compreender as dinâmicas políticas, sociais e econômicas do país ao longo do tempo. A legislação reflete não apenas as intenções normativas do Estado, mas também os debates e tensões que atravessam a sociedade em diferentes períodos históricos.

No caso específico de Moçambique, um país marcado pela experiência colonial, pela luta de libertação e pela construção de uma nação independente, as leis oferecem uma janela para compreender:

1. **A evolução do Estado moçambicano:** Desde o período colonial, passando pela independência em 1975, até a consolidação do Sistema Nacional de Educação (SNE) e outros marcos regulatórios que moldaram a sociedade.
2. **Os dilemas da transição política e social:** A legislação evidencia as estratégias de institucionalização do poder e as mudanças na estrutura social, como a tentativa de superar as desigualdades herdadas do colonialismo.
3. **A relação entre saberes locais e projetos nacionais:** Normativas educacionais, agrárias e culturais ilustram como o Estado tentou integrar ou marginalizar saberes e práticas locais, especialmente no que diz respeito às populações indígenas e tradicionais.

No período de 1975 a 2003, por exemplo, a análise das leis educacionais revela tanto os esforços de unificação e padronização do sistema escolar quanto as lacunas em termos de inclusão de práticas locais no ensino. Essa ausência de um "saber fazer" fundamentado nas realidades locais contribuiu para uma desconexão entre o projeto estatal e as demandas da sociedade moçambicana.

Por fim, a legislação também deve ser analisada criticamente, considerando-se:

- O **contexto de produção das leis**, que pode refletir interesses de elites e grupos dominantes;
- As **práticas sociais de contestação**, adaptação ou resistência às normas impostas;
- A **complementaridade com outras fontes históricas**, como relatos orais, documentos administrativos e fontes iconográficas, para uma análise mais abrangente.

Portanto, estudar a legislação em Moçambique não é apenas investigar normas escritas, mas também explorar como essas normas interagem com as realidades locais, contribuindo para a construção de uma história que considere as múltiplas vozes e experiências da sociedade moçambicana. Essa abordagem promove um entendimento mais profundo das dinâmicas históricas do país e de seu lugar no mundo.

#### **4. Estudo de Caso: Análise de Textos Legislativos (1975-2003)**

Para a elaboração do trabalho, o método de pesquisa realizado é o estudo de caso. De acordo com (FONSECA, 2002), um estudo de caso é visto como uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa ou uma unidade social que visa conhecer com profundidade o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico.

Apesar de tema clássico na historiografia, a problemática das fontes de pesquisa pouca atenção deu aos documentos legislativos. Privilegiando fontes acumuladas em arquivos, documentos administrativos em sua maioria, a ciência histórica poucas reflexões fizeram sobre legislação.

A ciência histórica tradicionalmente valorizou fontes consideradas "ricas" em narrativas, como crônicas, cartas, diários e documentos administrativos do cotidiano estatal. Estes materiais, muitas vezes acumulados em arquivos institucionais, forneceram base empírica para análises sociais, econômicas e políticas. Os documentos legislativos, por sua natureza normativa, foram muitas vezes considerados "secos", ou menos informativos sobre as práticas sociais vividas — sendo vistos mais como pano de fundo do que como objeto de investigação em si.



Contudo, essa leitura subestima o papel performativo da legislação: leis não apenas refletem normas, mas também moldam comportamentos, indicam conflitos sociais e cristalizam disputas ideológicas. A ausência de um tratamento crítico mais sistemático dos textos legais representa, portanto, uma limitação analítica da historiografia tradicional.

Em vista do nosso objeto do estudo, examina o uso da legislação como fonte para entender o papel da história e dos saberes locais no Sistema Nacional de Educação (SNE) de Moçambique. A pesquisa buscará focar no horizonte temporal que segue a partir de 1975 onde Moçambique chega à independência e foi obrigado a reorganizar todo o currículo de sistema de educação. Neta sequência, a primeira tarefa do novo governo, foi de eliminar no sistema educativo todos os objetivos e conteúdo que faziam referência ao sistema colonial. 2003, momento é que foi concebido o Plano Curricular do Ensino Básico que contempla de uma forma clara a intervenção do ensino local nos programas do ensino. Em Moçambique, o discurso sobre os saberes locais e a sua legitimação no currículo começou em 2003, com a introdução do currículo local na escola. Desde então, pesquisa sobre o currículo local e saberes locais têm encontrado um espaço na educação. Esta discussão encara o currículo local e/ou os saberes locais, ora conhecidos por saberes endógenos, como novo paradigma educacional e considera-os como epistemologias outras, portanto, um tipo de epistemologia que se enquadra nas epistemologias do Sul.

Entretanto, neste momento, iremos fazer uma análise destacando as características principais de cada período em estudo. Importa salientar que a questão cultural, nos programas educacionais em Moçambique, permaneceu ambígua. Nas Lei 4/83 de 23 de março de 1983, Lei 6/92 de 06 de maio de 1992 e lei 18/2018 de 28 de dezembro, do Sistema Nacional de Educação (SNE), não estava clara a ligação entre escola e cultura. Só a partir de 2003 é que se verifica uma mudança paradigmática no campo da educação em Moçambique.

#### **4.1. Lei 4/83 de 23 de março**

##### **Princípios e objetivos**

A Lei 4/83 de 23 de março regulava o Sistema Nacional de Educação desde 1983. Esta lei estabelecia como princípios, o direito a educação para todo o cidadão assente na igualdade de oportunidade, de acesso a todos os níveis de ensino e na educação permanente de todo o povo. Estes princípios garantiam a apropriação da ciência, da técnica e da cultura



pelas classes trabalhadoras, que constituía um fator impulsionador para desenvolvimento económico, social e cultural do país; ainda nesta lei, a educação era vista como um instrumento principal para criação do homem novo, liberto de toda a ideológica colonial e cultivos dos valores nativos, da formação tradicional capaz de assimilar e utilizar a ciência e a técnica ao serviço da revolução; a educação era baseada nas experiências nacionais, nos princípios universais do marxismo-leninismo, e no património científico, técnico e cultural da humanidade; a educação era igualmente dirigida, planificada e controlada pelo Estado, garantindo a universalidade e a laicidade no quadro da realização dos objetivos fundamentais consagradas na constituição.

Os princípios pedagógicos eram de desenvolvimento de capacidades e da personalidade, na unidade dialética entre a educação e a ciência. A educação era responsável pela formação ideológica e desenvolvimento de iniciativas criadoras. Portanto, criava a ligação entre a teoria e a prática, estudo e o trabalho, a escola e a comunidade.

#### **4.2. Lei 6/92 de 06 de maio**

##### **Princípios e objetivos**

A Lei 6/92 de 06 de maio, estabelecia que a educação é um direito e dever de todos os cidadãos. Assim, o Estado permitia a participação de outras entidades, tais como; organizações comunitárias, cooperativas, empresas e privados no processo educativo. A organização e promoção do ensino ficou na responsabilidade do Estado. Desta forma, o ensino torna-se público e laico.

A educação orientava-se pelos princípios pedagógicos de desenvolvimento das capacidades e da personalidade de uma forma harmoniosa, equilibrada e constante de modo a dar uma formação integral. Assim, a educação incentivava o desenvolvimento da iniciativa criadora, da capacidade de estudo individual e da assimilação crítica dos conhecimentos.

Quanto aos objetivos da Lei 6/92 de 06 de maio, importa salientar que mantinha a necessidade de erradicar o analfabetismo, garantir o ensino básico a todos os cidadãos olhando no desenvolvimento do país através da escolaridade obrigatória a todos moçambicanos. Nesta lei, introduziu-se a valorização e desenvolvimento das línguas nacionais através da introdução progressiva na educação dos cidadãos. Neste contexto, a idade escolar passou a ser dos 6 anos, e foram igualmente implementadas atividades e

medidas de apoio e complementos educativos para contribuir na igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, através da inclusão dos pais, comunidades, órgãos locais de poder, famílias, e as instituições económicas e sociais para contribuírem no sucesso da escolarização obrigatória. Uma das medidas foi a promoção da inscrição das crianças em idade escolar.

#### **4.3. 18/2018 de 28 de dezembro**

##### **Princípios e objetivos**

Finalmente a Lei 18/2018 de 28 de dezembro do SNE, foi introduzida recentemente e rege-se pelos princípios de educação, cultura, formação e desenvolvimento humano equilibrado e inclusivo como sendo o direito de todos os moçambicanos. Nesta lei a educação passou a ser duplamente direito e dever do Estado. Nesta senda, O estado assumiu a responsabilidade pela promoção da cidadania e democrática, da consciência patriótica e dos valores da paz, diálogo, família e ambiente por intermédio da educação. Os Princípios de educação estenderam-se para democratização do ensino, da igualdade de oportunidade no acesso e sucesso escolar dos cidadãos. Houve introdução de princípios morais, éticos, inclusão, equidade laicidade e o apartidarismo do SNE.

A lei 18/2018, de 28 de dezembro, orienta-se pelos objetivos gerais de erradicação do analfabetismo, proporcionando a todo moçambicano acesso ao conhecimento científico e tecnológico e desenvolvimento das capacidades para participação ativa. A educação passou a reger-se efetivamente pelo princípio da educação básica inclusiva onde todo o cidadão têm direito a educação obrigatória. A educação visa assegurar que todo o cidadão tenha o acesso à educação e formação profissional. Esta lei apregoa a valorização das línguas, cultura e histórias moçambicanas para preservação e desenvolvimento do património cultural da nação, com foco para desenvolvimento das línguas nacionais e a língua de sinais. É nesta senda que nos últimos anos, há massificação da modalidade de ensino bilingue, onde uma das línguas predominantes numa região é adoptada como língua de instrução.

Introduzindo progressivamente na educação dos cidadãos, visando a sua transformação em língua de acesso ao conhecimento científico e tecnológico; desenvolvimento da língua portuguesa como língua oficial e meio de acesso ao

conhecimento científico e tecnológico e a comunicação entre moçambicanos com o mundo; promoção do acesso à educação e retenção da rapariga, salvaguardando o princípio de equidade de género e igualdade de oportunidades para todos;

A nova lei estabelece que a escolaridade é obrigatória é da 1ª a 9ª classe e as crianças devem ser matriculados na 1ª classe, até 30 de junho, no ano em que completam 6 anos de idade. A frequência do ensino primário é gratuita nas escolas públicas.

Portanto, é pertinente falar dos saberes locais em Moçambique são introduzidos, ou institucionalizados, a partir do documento intitulado *Plano Curricular do Ensino Básico: Objetivos, Política, Estrutura, Planos de Estudos e Estratégias de Implementação*, publicado em outubro de 2003, e que resultou de trabalhos de consulta iniciados ainda em 1999. Este Plano, reformula o Plano introduzido pela Lei nº 4/83, de 23 de março de 1983 e revisto pela Lei 6/92 de 6 de maio de 1992 (INDE/MINED, 2003a, p.8). Sob o ponto de vista estrutural do Sistema Nacional de Educação, os saberes locais integram o ensino básico que corresponde aos dois níveis do Ensino Primário, isto é, compreende as sete primeiras classes constituídas em 2 graus: o 1º Grau que corresponde de 1ª até 5ª classe, e o 2º Grau que corresponde à 6ª e 7ª classe.

Há uma preocupação enorme em equacionar a educação com a cultura. A formação da cidadania e a formação para o desenvolvimento econômico e social são articulados em função das comunidades em que se encontram inseridas as escolas e em função do meio social e, sobretudo, cultural da comunidade, onde a escola se apropria dos saberes culturais locais que fazem parte da cosmovisão do aluno. Este fato teoricamente torna a educação inclusiva, menos discriminatória e a escola deixaria de ser um espaço de produção de violências.

No Plano Curricular do Ensino Básico são introduzidos elementos novos, que o INDE (Instituto Nacional de Desenvolvimento Escolar) chama de “inovações”. São cerca de nove “inovações” que o Plano apresenta, nomeadamente: *os ciclos de aprendizagem, o ensino básico integrado, o currículo local, a distribuição de professores, a progressão por ciclos de aprendizagem e a introdução de línguas moçambicanas e do inglês, de ofícios e de educação moral e cívica*. Destas “inovações” para a nossa pesquisa importa debruçar particularmente, sobre o *currículo local* e as *línguas moçambicanas* por constituírem o

arcabouço dos saberes que integram as culturas moçambicanas. O currículo local tem como base prover o aluno de competências que lhe permitam resolver problemas básicos de saúde, alimentação, habitação da sua comunidade, de modo a melhorar a sua vida e a vida dos seus familiares, com objetivo de reduzir a vulnerabilidade.

## 5. Considerações Finais

A análise das três legislações que regem o Sistema Nacional de Educação (SNE) em Moçambique revela um esforço contínuo de adaptação às necessidades sociais, políticas e econômicas do país. A Lei 4/83 surge como uma resposta à independência, buscando formar o "Homem Novo" com valores alinhados ao marxismo-leninismo e rompendo com os resquícios coloniais. A Lei 6/92 reflete a transição para o multipartidarismo, introduzindo o conceito de "Homem Democrático" e ampliando a participação de diferentes atores na educação. Já a Lei 18/2018 reforça os valores de cidadania, paz e diálogo, formando o "Homem Cidadão" em um contexto de democratização e inclusão.

Cada legislação apresenta avanços significativos, como a expansão do acesso à educação, a valorização das línguas nacionais e a introdução de modalidades inclusivas. Entretanto, desafios persistem, especialmente na implementação de inovações estruturais e na garantia de equidade entre as áreas urbanas e rurais.

A partir das análises feitas dos documentos, concluímos que os saberes locais são usados para facilitar o processo de ensino e aprendizagem, com o fim de se fazer uma transição, em termos de competências, dos saberes locais para o saber do currículo oficial marcado pelo ensino em língua portuguesa e de um conhecimento universal/científico. Isto é particularmente claro quando analisamos a introdução das línguas moçambicanas.

A lógica de 80% do tempo corresponder ao currículo nacional/oficial e os 20% corresponderem ao currículo local, mostra o não aprofundamento da decisão de inclusão dos saberes locais e reflete, ainda, a falta ou a não existência do lugar de intermédio, continuando desse modo os saberes locais sendo instrumentalizados e marginalizados. Isto é, continuam estando às margens do conhecimento ocidental moderno, auxiliando sempre que necessário para atingir os objetivos voltados ao modelo de racionalidade científica.

Considera-se também que o ensino da história a partir da história local transporta consigo evidências indispensáveis para o desenvolvimento e aproveitamento pedagógico dos alunos. Considera-se ainda que a inclusão da história local no ensino constitui uma agregação de valores, visto que hoje em dia vivemos num mundo globalizado onde a circulação das massas, Mídias e transporte de mercadorias é mais flexível e o contato entre

os vários continentes constitui uma realidade, o que interfere nos hábitos e costumes dos próprios alunos e seus familiares.

Por fim, o estudo destaca que a evolução do SNE acompanha as dinâmicas políticas e sociais de Moçambique, buscando formar indivíduos capazes de enfrentar os desafios de cada momento histórico. Essa adaptação contínua reforçar a importância de políticas educacionais alinhadas às realidades nacionais e globais, sendo fundamental aprofundar a investigação sobre os impactos práticos dessas mudanças na formação dos cidadãos.

## 6. REFERÊNCIAS

BLOCH, Marc. **Introdução à história**. Lisboa: Europa-América, 1997.

BOLETIM da República, publicação oficial da República de Moçambique. **Lei 6/92, de 6 de maio** – S.N.E. *Boletim da República*, Maputo, v. 1, n. 19, 1992.

BOLETIM da República, publicação oficial da República Popular de Moçambique. **Lei 4/83, de 23 de março** – S.N.E. *Boletim da República*, Maputo, v. 1, n. 12, 1983.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **A legislação escolar como fonte para a História da Educação**: uma tentativa de interpretação. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de (org.). *Educação, modernidade e civilidade: fontes e perspectivas de análises para a história da educação oitocentista*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

FONSECA, Selva Guimarães. **Didática e prática de ensino de história: fundamentos e métodos**. São Paulo: Cortez, 2003.

GASPERINI, Lavinia. **Educação e desenvolvimento rural na África e na América Latina: problemas e perspectivas**. Brasília: UNESCO, 1989.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GÓMEZ, Miguel Buendía. **Educação moçambicana: história de um processo: 1962-1984**. Maputo: Livraria Universitária, UEM, 1999.

INDE; MINED. **Plano curricular do ensino básico: objetivos, política, estrutura, plano de estudos e estratégias de implementação**. Maputo: UNESCO, 2003.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

MAZULA, Brazão. **Educação, cultura e ideologia em Moçambique: 1975-1985**. Maputo: Imprensa Universitária, 1995.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 6/92, de 6 de maio**. *Boletim da República*, Maputo, v. 1, n. 19, 1992.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 4/83, de 23 de março**. *Boletim da República*, Maputo, v. 1, n. 12, 1983.

REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 4/83, de 23 de março**. *Boletim da República*, Maputo, v. 1, n. 12, 1983.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.